



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CÓPIA

LEI Nº 1.999 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.974.-

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1975.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de / 1975, é orçada em Cr\$ 10.320.000,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a legislação / vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	Cr\$
1. Tributária.....	1.263.100,00	
2. Patrimonial	27.114,00	
3. Industrial	1.150.000,00	
4. Transferências Correntes..	6.431.895,00	
5. Receitas Diversas.....	<u>463.900,00</u>	9.336.009,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
1. Operações de Crédito.....	420.000,00	
2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00	
3. Transferências de Capital.....	<u>543.991,00</u>	<u>983.991,00</u>
Total Geral da Receita		<u>10.320.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa é fixada em Cr\$ 10.320.000,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 67 da Constituição Federal a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada;
- II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de / 1975, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de novembro de 1.974.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMILIO MULLER - Secretário do Governo -